



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1964

Página 8 de 9

públicos ou não.
(...)"

Art. 2.º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.393, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

(...)

XII – despesa oriunda de alienação de bens móveis e imóveis, nos termos da legislação vigente;

XIII – outras receitas previstas em Lei.

(...)"

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, assinado e datado eletronicamente

Rodrigo Gutierrez

Presidente

Fabinho Polisinani

Membro

Tenente Almeida

Membro

Considerado objeto de deliberação

Ofício nº 213/2022

Garça, 22 de setembro de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual dispõe sobre autorização ao Chefe do Executivo para doar a rede de energia elétrica a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a Administração Municipal vem trabalhando constantemente para o desenvolvimento de nosso Município, especialmente ofertando meios para a geração de empregos aos garcenses.

Entre tais iniciativas, lembre-se o Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", com destinação de diversos lotes a empresas interessadas, garantindo, assim, considerável número de empregos aos munícipes. A propósito, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo já divulgou a empresas aprovadas na primeira etapa do Edital de Credenciamento nº 1/2020, para recebimento de doação de área com encargos do Distrito, alcançando quase 50 (cinquenta) empresas.

É válido ressaltar, também, que já se iniciou a fase de instalação dos postes que receberão os fios para distribuição da energia elétrica no novo distrito, fato que leva a necessidade do Poder Executivo remeter a esta Casa o presente projeto.

A Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL é protetora dos interesses inerentes ao Serviço Público de Distribuição

de Energia Elétrica, originalmente de competência da União, conforme determina os artigos 50 e 51 da Resolução Normativa 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

A energização da rede de distribuição de energia elétrica no Distrito Empresarial e a manutenção do mesmo **somente poderá ser realizada quando incorporados ao ativo imobilizado da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.**

Desta feita, se faz necessário à doação tratada na presente proposição, para que possamos, o mais breve possível, energizar tal rede e poder colocar o Distrito apto para receber empresas interessadas em se fixar naquele local, gerando empregos para a população garcense.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 65/2022

AUTORIZA A DOAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, todo o material, bem como o posteamento e os transformadores usados na construção de redes elétricas primária (13,8 KV) e secundária (220/127 V), no loteamento Distrito Empresarial Carlos Augusto Teixeira Pinto, deste Município de Garça.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.393 DE 2009, QUE CRIA O CONSELHO